



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 143/2019

I - DOS CONTRATANTES: I – **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu – GO neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Sr. **FRANCISCO RONILDO GALDINO**, brasileira, residente e domiciliada à Rua J norte eq. Rua E Leste, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 585203 SSP/MS e CPF sob nº 356.163.341-20, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **HELDER ARCANJO TEIXEIRA EIRELI**, estabelecida a Rua Urbano Trujillo Nº 061, fundos, Jardim Brasil na cidade de Andradina – SP e cadastrado no CNPJ sob nº 21.813.588/0001-72, representada neste ato pelo Sr **HELDER ARCANJO TEIXEIRA** CPF nº 315.206.598-14 e RG 32.009.855-2 SSP/SP; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, inciso II

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1-1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para locação de 06 (seis) tendas 10x10 pelo período de 04 dias por ocasião das comemorações do 37º Aniversário da Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

2.1- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total deste contrato é de **R\$ 17.496,00** (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O **MUNICÍPIO** providenciará o pagamento que será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, situada à Av. Ema Qd. 51, s/nº, centro de Chapadão do Céu – GO.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:



5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - O empenho da despesa oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2019, constante do orçamento vigente:

- 13.392.1042.2.207 – Realização de Eventos no Município
- 339039-00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;

7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

7.2.1 – Prestar serviço na forma aqui contratada;

7.2.2 – Atender de imediato a solicitação.

7.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Responsabilizar-se com todas as despesas dos veículos e de funcionários

7.2.5 – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, na data e hora indicada.

8.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização do fornecimento dos serviços ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, que manterá controle da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1- Poderá ser aplicada multa de até R\$ 5.248,80 (cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) caso a contratada não realizar a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

12.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2019.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

FRANCISCO RONILDO GALDINO

Gestor do Executivo

HELDER ARCANJO TEIXEIRA EIRELI

Contratada

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

CPF:

CPF: